



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n°40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório

PRC 028/2021

Modalidade: Pregão Presencial

PREGÃO 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E OUTROS DA MESMA NATUREZA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ, SITUADA A RUA GOVERNADOR VALADARES, N°40-CENTRO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. NOS DIAS DE REUNIÕES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, O SERVIÇO PRESTADO SERÁ O DE COPA E COZINHA, A PARTIR DAS 16:00 HORAS ATÉ O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. NOS DEMAIS DIAS O HORÁRIO SERÁ DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS PRESTANDO SERVIÇOS DE COPA E COZINHA E LIMPEZA EM GERAL.

REALIZAÇÃO DO CERTAME: O encaminhamento dos envelopes de proposta e de documentação deverá ser efetuado até a data e horário fixado neste edital.

DATA: 24 de junho de 2021.

CREDENCIAMENTO: 09h30min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Ato contínuo ao credenciamento.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL: As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos através do mural da Sede da Câmara Municipal de Jacuí – MG, situada na Rua Governador Valadares, n°40– Centro – Jacuí/MG – 37965-000; ou, acessado via o *site* www.jacui.mg.leg.br; ou, requisitado via o endereço eletrônico camarajacui@hotmail.com; ou, contatado via o telefone n° (35) 3593-1980.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n°40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

PREGÃO Nº. 03/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2021

A Câmara Municipal de Jacuí torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação acima referenciada, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, em sessão pública em sua sede, situada na Rua Governador Valadares, n°40– Centro – Jacuí/MG que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E OUTROS DA MESMA NATUREZA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ, SITUADA A RUA GOVERNADOR VALADARES, N°40-CENTRO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. NOS DIAS DE REUNIÕES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, O SERVIÇO PRESTADO SERÁ O DE COPA E COZINHA, A PARTIR DAS 16:00 HORAS ATÉ O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. NOS DEMAIS DIAS O HORÁRIO SERÁ DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS PRESTANDO SERVIÇOS DE COPA E COZINHA E LIMPEZA EM GERAL**, conforme planilha do Anexo II, cujo critério de julgamento será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

1- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E OUTROS DA MESMA NATUREZA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ, SITUADA A RUA GOVERNADOR VALADARES, N°40-CENTRO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. NOS DIAS DE REUNIÕES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, O SERVIÇO PRESTADO SERÁ O DE COPA E COZINHA, A PARTIR DAS 16:00 HORAS ATÉ O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. NOS DEMAIS DIAS O HORÁRIO SERÁ DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS PRESTANDO SERVIÇOS DE COPA E COZINHA E LIMPEZA EM GERAL, conforme planilha do Anexo II.

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Poderá participar deste Pregão qualquer interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto as de documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

2.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4 - Todas as partes deste edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante deste todo segue 04 (quatro) anexos contendo: Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Planilha – Anexo III - Modelos e Anexo IV - Minuta de Contrato.

2.5 – As empresas só poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da reunião, que poderá seguir modelo constante no Anexo III.

2.6 – A relação a ser apresentada é composta de “Proposta Comercial” (envelope nº1) e “Documentos de Habilitação” (envelope nº2) que deverá ser entregue por pessoa credenciada, apresentada em 02 (dois) envelopes, fechados e lacrados, contendo na parte frontal e externa, de maneira bem nítida, razão social da empresa participante e os seguintes títulos:

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA COMERCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ /MG
PREGÃO Nº 03/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021
DATA: 24 DE JUNHO DE 2021
ABERTURA: 09H30MIN
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ/MG
PREGÃO Nº 03/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021
DATA: 24 DE JUNHO DE 2021
ABERTURA: 09H30MIN
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO

2.7 – As propostas deverão ser assinadas ou rubricadas pelo representante legal da empresa participante credenciada especialmente para atuar nesta licitação, **através de procuração específica**, conforme modelo no Anexo III.

2.8 – Não serão aceitos envelopes (Propostas e Documentação) enviados pelo Correio.
Nota: Na sessão pública, os representantes credenciados pelas empresas serão convidados a rubricar os documentos recebidos, bem como a assinar a Ata da sessão.

3- 0 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, desde que de forma motivada.

3.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

3.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1–Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, **exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.**

4.2 – O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3 – **No caso de credenciamento por instrumento particular de mandato, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes, de quem assina, para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**

4.4 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante o pregoeiro e equipe de apoio, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços, interponem recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.5 – O documento de credenciamento para empresa poderá seguir o modelo do Anexo III.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n.º 40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

5.0 – SESSÃO DO PREGÃO

5.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

5.2 – Os representantes credenciados das empresas proponentes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da lei 10.520/2002 (modelo anexo III), com pena de não poderem participar do certame.

5.3 – Cumprida as exigências do item 05.2 os representantes entregarão os envelopes de propostas comerciais (nº1) e habilitação (nº2).

6.0 – PROPOSTAS COMERCIAIS (Envelope nº1)

6.1 – Constituída pelos documentos seguintes que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente.

6.2 – Carta de Apresentação da Proposta Comercial

A empresa deverá apresentar, em impresso próprio, Carta de Apresentação da Proposta Comercial, devidamente datada, carimbada e assinada, conforme modelo no Anexo III.

6.2.1 - Preenchimento da Proposta Comercial

Proposta Comercial impressa, em uma via, assinada e rubricada em todas suas páginas e complementos, sem emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, contendo:

A razão social da empresa, endereço, e o nº do CNPJ/MF;

Pregão Presencial nº 03/2021 - abertura dia 24/06/2021 às 09h30min

Processo Licitatório nº 028/2021;

Planilha, com preenchimento dos campos em branco conforme modelo no Anexo II, em papel próprio da empresa.

O preço deverá ser cotado para as condições de pagamento e recomposições previstas neste edital, incluído de toda e qualquer incidência de impostos.

É vedado à empresa participante colocar em sua proposta mais de uma opção.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

Não serão consideradas as propostas que contenham rasura ou emenda.

A PROPOSTA APRESENTADA DEVERÁ TER O PRAZO DE VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

7.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 – Dentre as propostas, o Pregoeiro classificará em primeiro lugar a proposta de **menor preço global** e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) acima proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2 – Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

7.3 - Lances Verbais

7.3.1 – Aos licitantes, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.

7.3.2 - Se houver duas ou mais propostas escritas em absoluta igualdade de condições, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3 – Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

7.3.4 – Não caberá desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93.

7.4 – Julgamento

7.4.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

7.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n.º 40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

Edital e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2.1 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.2.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

7.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.5 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.4.6 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.5 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

7.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.0 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

Constituída por um conjunto de documentos que devem ser apresentados em 01 (uma) via, dispostos ordenadamente, contendo os documentos originais ou em fotocópias



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

devidamente **AUTENTICADAS**, entregues em envelope identificado como **nº 02**, lacrado. São os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

A.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

A.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registrada, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

A.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

B) REGULARIDADE FISCAL

B1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

B2. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

B3. Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais.

B4. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante.

B5. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

B6. Certidão de Regularidade Trabalhista, na forma do art. 29, V da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

B.07 – As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam à Comissão acatá-las como negativas.

C) DEMAIS DOCUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

C.1 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, exigência que se dará por intermédio de Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo constante no Anexo III.

C.2 – Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, designada em seus estatutos como tal, de que dispõe ou tem como dispor de maneira certa, equipamentos, material e pessoal necessário ao cumprimento dos serviços objeto desta licitação, que poderá seguir modelo constante no Anexo III.

9-0 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 – Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contra razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

9.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro, bem como a impugnação, não terá efeitos suspensivos.

9.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 – A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata. Nesta hipótese, igual procedimento será facultado aos demais licitantes, para contrarrazões.

9.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contratos da Câmara Municipal de Jacuí-MG, na Rua Governador Valadares nº 40, Centro, nos dias úteis no horário de 08:00 às 17:00 horas.

9.7 – Não serão reconhecidos os memoriais de recursos enviados por fax e/ou intempestivos.

10.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

As despesas decorrentes da execução da presente Ordem de Fornecimento correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

1. 0103101014.004 – Manutenção da secretaria da Câmara
2. 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

11.0 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Poderá ocorrer reequilíbrio nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos produtos utilizados, nas datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

12.0 – DA VALIDADE DO CONTRATO

12.1 – Homologada a presente licitação, a Câmara Municipal de Jacuí/MG confeccionará Contrato Administrativo, com o preço da proposta classificada em primeiro lugar, o qual terá **validade de 12 meses apartir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período por se tratar de prestação de serviços de ordem continuada, e, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.**

13.0 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – A licitante vencedora e a Câmara Municipal de Jacuí/MG celebrarão contrato nos moldes da minuta constante do Anexo IV deste Edital, quando assim a lei o exigir.

13.2 – Se a licitante vencedora não comparecer na Seção de Licitações e Contratos a fim de assinar o contrato ou não prestar os serviços objeto do certame após Ordem de Serviço, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, ensejará a aplicação de multa prevista no título SANÇÕES deste Edital.

13.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reserva-se à Câmara Municipal de Jacuí/MG, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quando ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital.

13.3 – Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

13.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara poderá convocar as licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal 10.520/02.

13.5 – O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

13.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara e desde que não afete a boa execução do contrato.

14.0 – FISCALIZAÇÃO

14.1 – A Câmara Municipal de Jacuí/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será enviada à contratada, objetivando a imediata reparação das irregularidades apontadas.

14.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Jacuí/MG em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços deverão ser executados mediante ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela Câmara Municipal, devendo os mesmos, serem prestados na Sede da Câmara Municipal de Jacuí Minas gerais.

15.2 – As despesas com transporte, equipamentos, materiais de limpeza e outras mais que se fizerem necessárias para execução do objeto dessa licitação serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer tipo de ônus para a Câmara Municipal de Jacuí/MG.

15.3 – Os produtos que deverão ser utilizados na limpeza são: água sanitária, sabão em pó, detergente líquido, desinfetante, álcool e outros que se fizerem necessários para execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

15.4 – Os equipamentos são: rodo, vassoura, esponjas, panos, pás, baldes e outros que se fizerem necessários para execução do serviço.

15.5 – A quantidade de serviço deverá ser autorizada pela Câmara Municipal de Jacuí/MG ou quem esta designar.

15.6 – Qualquer sinistro que porventura vir a ocorrer, seja de natureza material ou pessoal, será de inteira responsabilidade da licitante vencedora da presente licitação.

15.7 - Os equipamentos de proteção individual para execução de todos os serviços são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

15.8 – Todas as despesas com encargos sociais, tributários, previdenciário, trabalhista e outros mais necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da licitante.

15.9 – Será aceito pela contratante, para a execução das atividades, apenas funcionário (a) devidamente registrado (a) em nome da licitante vencedora, cabendo a esta o dever de arcar com todas as despesas e encargos do respectivo registro.

16.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, devendo a empresa vencedora apresentar à Câmara Municipal uma Nota Fiscal constando a descrição dos serviços prestados, aguardando até 10 dias após a entrega da mesma para efetuação do pagamento.

16.2 – Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo.

17.0 – HOMOLOGAÇÃO

Após o julgamento e adjudicação, o Pregoeiro e Equipe de apoio de Licitações remeterá o processo, com a ordem de classificação das empresas, à autoridade superior (Presidente da Câmara Municipal) para homologar, ou não, todo o procedimento.

18.0 – SANÇÕES

18.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Jacuí/MG, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

-
- Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021,
 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando inexecução parcial;
 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do contrato.
 - Advertência.

18.2 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei Federal nº. 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jacuí/MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Jacuí/MG.

18.4 – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Jacuí/MG, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

18.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.

18.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, responderá pelas penalidades contidas na Legislação que rege o assunto. Não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jacuí/MG, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

18.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais.

18.8 – Em qualquer hipótese e aplicação das sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As empresas que não apresentarem suas propostas corretamente, de acordo com as especificações deste edital e anexo, serão desclassificadas. As propostas não serão recebidas e não poderão receber quaisquer adendos após a data e hora marcadas para seu recebimento.

19.2 - Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das documentações e propostas comerciais, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual se mencionará todas as ocorrências, sendo lida e assinada por todos os presentes.

19.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas ou que venham como alternativa.

19.4 - Integram o presente edital 04 (quatro) anexos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Planilha; Anexo III - Modelos e Anexo IV – Minuta de Contrato.

19.5 – Por interesse da municipalidade, a presente licitação poderá aumentar ou reduzir o valor do contrato, nas mesmas condições estabelecidas, até o limite legal de 25% deste.

19.6 – Esta licitação poderá ser:

A – Anulada a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

B – Adiada, por motivo justificado;

C – Revogada, por razões de interesse público.

19.7 - Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta Câmara Municipal, das 08 h às 17 h.

Jacuí, 10 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

MICHELE BANDEIRA DOS SANTOS
PREGOEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº 03/2021	Requisitante: Câmara Municipal		Data: 24/06/2021	Horário: 09h30min
Objeto: “Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de copa e cozinha e Limpeza em geral na Câmara Municipal”.				
Ite m	Quantid e	Unid.	Descrição	
01	200	Serviço	Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de copa e cozinha e Limpeza em geral na Câmara Municipal.	
Justificativa de Necessidade e aplicação: Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.				
Validade: 12 meses a contar da assinatura do contrato.				
Validade das Propostas: 60 dias				



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

Habilitação:

A) HABILITAÇÃO

A.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

A.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações, com todas as cláusulas necessárias para constituição da empresa, devidamente registrada, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

A.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

B) REGULARIDADE FISCAL

B.1 – Certificado de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data da apresentação.

B.2 - Certidão Negativa de Débito (C.N.D.) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com validade na data da apresentação.

B.3 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, com validade na data da apresentação.

B.4 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, com validade na data da apresentação.

B.5 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Federal, com validade na data da apresentação.

B.06 – As Certidões se positivas, devem conter as informações que permitam à Comissão acatá-las como negativas.

C) DEMAIS DOCUMENTOS

C.1 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, exigência que se dará por intermédio de Declaração firmada pelo licitante, nos termos do modelo constante no Anexo III.

C.2 – Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, designada em seus estatutos como tal, de que dispõe ou tem como dispor de maneira certa, equipamentos, material e pessoal necessário ao cumprimento dos serviços objeto desta licitação, que poderá seguir modelo constante no Anexo III.

Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida pela Pregoeira Michele Bandeira dos Santos

Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 dias após recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

Valor estimado da licitação: Conforme cotação de preços constante dos autos do PC nº 028/2021, o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 69.264,00 (Sessenta e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais).**

Condições da prestação dos serviços: O serviço deverá ser efetuado de acordo com a solicitação prevista neste Edital, mediante Ordem de Fornecimento.

Forma de apresentação da proposta: Através da entrega dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

Obrigações do (a) Contratado (a)

- a) prestar serviços no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da assinatura do presente Instrumento;
- b) fornecer juntamente com os serviços toda a sua documentação fiscal;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até o local de destino;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos de fiscalização do contrato;

Obrigações da Administração

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;
- b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;
- d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato.

Instrumento de Contratação e Sanções

- a) A empresa vencedora da presente licitação deverá prestar os serviços no local que a Administração indicar, após Ordem de Serviço, onde constarão os serviços a serem executados.
- b) Caso a empresa vencedora não celebrar o contrato dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4º da Lei 10.520/2002.
- c) Fica estabelecido o percentual de 0,5% (meio por cento), do valor global do Contrato, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 05 (cinco) anos e ainda declará-la inidônea, depois de garantida prévia defesa.
- e) Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Outras informações:

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do objeto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, o prazo e local a ser determinado pela Administração e demais requisitos formais e materiais da oferta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de menor preço GLOBAL, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

ANEXO II – PLANILHA (envelope nº 01)

ENVELOPE Nº 01 - A empresa ou pessoa física licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o nº do CNPJ/MF;

À

Câmara Municipal de Jacuí/MG

Ref: Processo Licitatório 028/2021

Pregão Presencial 04/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E OUTROS DA MESMA NATUREZA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ, SITUADA A RUA GOVERNADOR VALADARES, N°40-CENTRO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. NOS DIAS DE REUNIÕES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, O SERVIÇO PRESTADO SERÁ O DE COPA E COZINHA, APARTIR DAS 16:00 HORAS ATÉ O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. NOS DEMAIS DIAS O HORÁRIO SERÁ DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS PRESTANDO SERVIÇOS DE COPA E COZINHA E LIMPEZA EM GERAL.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	V. Unitário
01	200	Serviço	Serviço de copa e cozinha e limpeza em geral na Câmara Municipal	
VALOR TOTAL R\$				

Valor Total da Proposta: R\$ _____, ____ (_____).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local/UF e Data.

Empresa (Carimbo - CNPJ)
Responsável da Empresa (nome por extenso)
CPF/RG



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

ANEXO III - MODELOS

ESTE ANEXO CORRESPONDE AOS SEGUINTE MODELOS:

- 1 - CARTA PARA CREDENCIAMENTO (OBRIGATÓRIA);
- 2 – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
- 3 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- 4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;
- 5 - DECLARAÇÃO QUE EMPRESA, DISPÕE OU TEM COMO DISPOR DE MANEIRA CERTA, DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n.º 40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

1 – CARTA CREDENCIAL - OBRIGATÓRIA (fora dos envelopes)

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO CARTA-CREDENCIAL **FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**, COMO SE SEGUE:

Local da Firma, de de 2021.

À

Câmara Municipal de Jacuí/MG

Ref: Processo Licitatório nº 028/2021

Pregão Presencial nº 03/2021

Prezados Senhores,

A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento Credencia Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere poderes para junto à Câmara Municipal de Jacuí/MG, praticar os atos necessários para representar a empresa na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 03/2021**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação.

Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

Atenciosamente,

Firma (Carimbo-CNPJ)
Representante legal (nome por extenso)
CPF N.º

Obs.: Este Documento deve vir à parte, **FORA DOS ENVELOPES** “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, juntamente com cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

2 - DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (fora do envelope)

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO EM IMPRESSO PRÓPRIO,
DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Câmara Municipal de Jacuí/MG

Ref: Processo Licitatório nº 028/2021
Pregão Presencial nº 03/2021

A empresa, CNPJ n.º....., através de seu Diretor o Sr..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., declara ter ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Local da Firma/UF, de de 2021.

Empresa (Carimbo - CNPJ)
Responsável (nome por extenso)
CPF/RG

2 - Este Documento deve vir à parte, FORA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n.º 40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

3 - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL **(Envelope n.º 01)**, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA, COMO SE SEGUE:

Local da Firma/UF, de de 2021.

À
Câmara Municipal de Jacuí/MG

Ref: Processo Licitatório n.º 028/2021
Pregão Presencial n.º 03/2021

Prezados Senhores,

Ao submeter à apreciação de V. Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Jacuí/MG, assinar o Instrumento de Contratação para a execução dos serviços desejados, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias exigidas.

O abaixo assinado concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

Empresa (Carimbo-CNPJ)
Responsável (assinatura por extenso)
CPF/RG



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n.º 40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO EM IMPRESSO PRÓPRIO JUNTO À DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 02), COMO SE SEGUE:

À
Câmara Municipal de Jacuí/MG

Ref: Processo Licitatório nº 028/2021
Pregão Presencial nº 03/2021

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., declara, sob os moldes do art.63 inciso I,II,III E IV, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM ()
NÃO ().

Local da Firma/UF, de de 2021.

Empresa (Carimbo-CNPJ)
Responsável (nome por extenso)
CPF/RG



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n.º 40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

5- DECLARAÇÃO QUE EMPRESA, DISPÕE OU TEM COMO DISPOR DE MANEIRA CERTA, DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR IMPRESSO PRÓPRIO, **DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (Nº 02)**, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA, COMO SEGUE:

À
Câmara Municipal de Jacuí/MG

Ref: Processo Licitatório nº 028/2021

Pregão Presencial nº 03/2021

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., **declara**, para fins que dispõe ou tem como dispor de maneira certa, de equipamentos, material e pessoal necessário ao cumprimento dos serviços objeto desta licitação.

Local da Firma/UF, de de 2020.

Empresa (Carimbo-CNPJ)
Responsável (nome por extenso)
CPF/RG



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, n°40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

CONTRATO Nº XX/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2021
PREGÃO 03/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ – MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.850.522/0001-97, com sede na Rua Governador Valadares, nº40 – Centro – Jacuí/MG – 37965-000, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. João Jorge Simão de Oliveira Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Berenice Martins de Oliveira, nº455 –Vila Diamantina-Cidade de Jacuí – MG, CPF:470.074.196-15 e RG: M3544276.

CONTRATADO: XXXXXXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E OUTROS DA MESMA NATUREZA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ, SITUADA A RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº40-CENTRO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. NOS DIAS DE REUNIÕES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, O SERVIÇO PRESTADO SERÁ O DE COPA E COZINHA, APARTIR DAS 16:00 HORAS ATÉ O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. NOS DEMAIS DIAS O HORÁRIO SERÁ DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS PRESTANDO SERVIÇOS DE COPA E COZINHA E LIMPEZA EM GERAL, a reger-se de acordo com a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 028/2021, modalidade PREGÃO Nº 03/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA E OUTROS DA MESMA NATUREZA QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ, SITUADA A RUA GOVERNADOR VALADARES, Nº40-CENTRO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. NOS DIAS DE REUNIÕES, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, O SERVIÇO PRESTADO SERÁ O DE COPA E COZINHA, APARTIR DAS 16:00 HORAS ATÉ O HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. NOS DEMAIS DIAS O HORÁRIO SERÁ DAS 08:00 ÀS 17:00 HORAS PRESTANDO SERVIÇOS DE COPA E COZINHA E LIMPEZA EM GERAL, conforme especificações detalhadas no edital do presente processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

§ 2º - O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis e especificações exigidas abaixo, ficando, desde já estabelecido que sua aceitação dependerá do exame técnico de suas peculiaridade no Termo de Referência.

§ 3º - A prestação de serviços será realizada segundo especificações, preços, prazos e demais condições estipuladas no edital, no Termo de Referência e seus respectivos anexos, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá vigência até xxxxx 202xx, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

§ 1º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

§ 2º - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito.

II - Multa, nos seguintes termos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da execução não realizado.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia se houver.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

V - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) execução dos serviços de forma inadequada, como se verdadeira ou perfeita fosse.

e) Alteração da qualidade ou quantidade dos serviços.

f) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

VI - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções.

VII - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

VIII - As sanções poderão ainda ser aplicadas àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa.

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação.

c) Não manter a proposta.

d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato.

e) Comportar-se de modo inidôneo.

f) Cometer fraude fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

h) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

IX - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO, LOCAL, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º - O Legislativo Municipal de Jacuí – MG reserva-se no direito de a qualquer momento recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§ 2º - A avaliação será realizada por servidor do Legislativo Municipal de Jacuí – MG, que por seus conhecimentos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§ 3º - Na eventualidade do Legislativo Municipal de Jacuí – MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste contrato.

§ 4º - Fica reservado ao Legislativo Municipal de Jacuí – MG o direito de vetar, a qualquer momento, a execução do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

a) Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo 2 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação.

b) Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

c) Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º. Os produtos que deverão ser utilizados na limpeza são: água sanitária, sabão em pó, detergente líquido, desinfetante, álcool e outros que se fizerem necessários para execução do serviço.

§ 2º. Os equipamentos são: rodo, vassoura, esponjas, panos, pás, baldes e outros que se fizerem necessários para execução do serviço.

§ 3º. A quantidade de serviço deverá ser autorizada pela Câmara Municipal de Jacuí/MG ou quem esta designar.

§ 4º. Qualquer sinistro que porventura vir a ocorrer, seja de natureza material ou pessoal, será de inteira responsabilidade da licitante vencedora da presente licitação.

§ 5º. Os equipamentos de proteção individual para execução de todos os serviços são de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

§ 6º. Todas as despesas com encargos sociais, tributários, previdenciário, trabalhista e outros mais necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da licitante.

§ 7º. Os Serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Jacuí -MG, sob orientação e supervisão da mesma .

§ 8º. A **Contratada** deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela **Contratante** relacionados à prestação dos serviços.

§ 9º. É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 10º. A **Contratada** deverá prestar os serviços no local que a **Contratante** indicar sob supervisão da Secretaria Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

§ 1º - O Legislativo Municipal de Jacuí – MG, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

I - Mandar suspender a execução.

II - Mandar refazer o serviço.

III - Suspender o pagamento.

IV - Rescindir o contrato.

§ 2º - O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

I - Gestora do Contrato: MICHELE BANDEIRA DOS SANTOS, Pregoeira. Telefone: (35) 3593-1980. E-mail: camarajacui@hotmail.com.

II - Fiscal do Contrato: LUCIANA BUENO FRANÇA SILVA. Telefone: (35) 3593-1980. E-mail: camarajacui@hotmail.com.

§ 3º - Compete à Gestora do Contrato acima identificada, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme a respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

§ 4º - Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações à Gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

§ 5º - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	V. Total
01	200	Serviço	Serviços de copa e cozinha e limpeza em geral na Câmara Municipal.	
VALOR TOTAL R\$				

§ 1º - O preço certo e ajustado para o prestação dos serviços é de **R\$ XXXX (XXXXXXX)**, a ser pago em conformidade com o PREGÃO N°03/2021 e cláusula seguinte deste contrato.

§ 2º - Os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes, imprevisíveis e inevitáveis, devendo o licitante vencedor requerer à Administração, devidamente instruído por provas, depois de transcorrido o prazo de validade da proposta.

CLÁUSULA OITAVA– DO PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de depósito bancário por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal.

§ 2º - O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

§ 3º - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela CONTRATANTE.

§ 4º - Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

§ 5º - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Nota Fiscal de Produtos/Serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

§ 6º - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

§ 7º - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e Legislação aplicável.

§ 9º - É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

§ 1º - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na quantidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da quantidade prevista inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

§ 1º - Obrigações da CONTRATADA:

I - Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local, indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal .

II- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

III - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

IV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

VI - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

VII - Em qualquer caso de dano provocado pela atividade da CONTRATADA, ficará esta inteiramente responsável pela reparação e/ou indenização de todas as despesas do mesmo.

VIII- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

XV - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, para execução dos serviços tais como:

a) Os produtos que deverão ser utilizados na limpeza são: água sanitária, sabão em pó, detergente líquido, desinfetante, álcool e outros que se fizerem necessários para execução do serviço.

b) Os equipamentos são: rodo, vassoura, esponjas, panos, pás, baldes e outros que se fizerem necessários para execução do serviço.

c) A quantidade de serviço deverá ser autorizada pela Câmara Municipal de Jacuí/MG ou quem esta designar.

XIII - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais morais causados pela ação ou omissão durante a execução dos serviços.

XV - Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal e registro específico dos funcionários, que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XVI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

XVII - Realizar o registro do (a) funcionário (a) que realizará a execução das atividades, cabendo a esta o dever de arcar com todas as despesas e encargos do respectivo registro, quando for o caso.

XVIII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n.º 40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

XIX - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XX - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

XXI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XXIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - Obrigações da CONTRATANTE:

I - Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta.

III - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

V - Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma aqui previstos.

VI - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.

VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

VIII - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IX - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

X - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

XI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§ 1º - É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

§ 1º - O contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0102 0103101014.004 339039 – Ficha 19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

§ 1º - Este contrato reger-se-á de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações; PREGÃO Nº 03/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí – MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Governador Valadares, n40 Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980

§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993; a Lei Complementar nº 123/2006; e, demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Jacuí/MG, 10 de junho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA I

CPF: _____

TESTEMUNHA II

CPF: _____